



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Empresa Baiana de Ativos S. A.  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -  
BAHIAINVESTE/DAF/GERAD/CCL

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	002/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS  
S/A E A EMPRESA MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA.**

**Contrato nº 008/2026**

A **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, situada na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Bloco B – 1º andar – Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP nº 41.820-904, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 253.779.305-68, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a **MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.076/0001-04, com Sede na Rua Silva Jardim, nº 540 – Bairro Glória, Joinville – SC, CEP 89.216-210, neste ato representada por CIRO GONZALO PEREZ ALVAREZ, inscrito no CPF sob o nº 193.637.619-91 e portador do RG nº RNE W428768-9, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.19229.2025.0000520-65, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 009/2025, Pregão Eletrônico nº 02/2025, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/06, no que couber, no Decreto Estadual nº 18.471, de 29 de junho de 2018, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos produtos constantes do item 2.1 da Ata de Registro de Preços nº 009/2025, conforme especificações estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos sob demanda, mediante a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**2.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1. Local de entrega:** Os produtos licitados deverão ser entregues no endereço da Empresa Baiana de Ativos S.A – BAHIAINVESTES, situada na Av. Tancredo Neves, nº 776 - Bloco B, 1º andar, Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP: 41.820-904, e serão recebidos pelo fiscal do contrato.

**3.2. Prazo de entrega:** A entrega será por demanda e em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela BAHIAINVESTES, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

**3.3.** A Ordem de Fornecimento será enviada através do e-mail fornecido pela vencedora do certame, no bojo da proposta ajustada, e será considerada recebida, para efeito da contagem do prazo para entrega dos produtos, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela BAHIAINVESTES.

**3.4.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, contados da data de recebimento dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**3.5.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.6.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.6.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 3.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.7.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material.

**3.8.** Somente será permitido produto novo (primeiro uso) de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, usado, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**3.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.10.** O fornecimento será realizado mediante entrega única e total dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.249,60 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), assim distribuídos:

Item do TR	Especificação	Marca	Qte. estimada	Valor unitário	Valor global
------------	---------------	-------	---------------	----------------	--------------

9	Headset sem fio – Especificações conforme proposta da Beneficiária da Ata	EVOLUT KON EG350	10	R\$ 224,96	R\$ 2.249,60
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 2.249,60</b>

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis, contados da data do ATESTO da Nota Fiscal, após concluído o recebimento definitivo.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem.

**5.1.2.** A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

**5.1.3.** Na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para os endereços eletrônicos [financeiro@bahiainveste.ba.gov.br](mailto:financeiro@bahiainveste.ba.gov.br) e [rafael.nascimento@bahiainveste.ba.gov.br](mailto:rafael.nascimento@bahiainveste.ba.gov.br).

**5.2.** O ATESTO na(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

**5.3.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

**5.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**5.5.** A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

**5.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

**5.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da Sede da CONTRATADA, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS;

**5.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.9.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**5.10.** Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

## **CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

**6.1.** O valor inicial contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**6.2.** Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA/IBGE, após solicitação da CONTRATADA, nos termos do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

**6.3.** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice acima indicado, com base na seguinte fórmula:

$$R = i - i_0 \cdot V$$

Onde,

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = IPCA

**6.4.** Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

**6.5.** Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1.** O prazo de garantia dos produtos do item 9 entregues será de, no mínimo, 3 (três) meses, contados a partir da data em que se deu o aceite definitivo.

**7.2.** A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA executar as medidas necessárias para a conservação e observar os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos.

**7.3.** Não é permitido o recolhimento de unidades de armazenamento não voláteis (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido). Só serão aceitas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

**7.4.** Não constituem perda da vigência da garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

**7.5.** A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela CONTRATADA ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

**7.6.** A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

**7.7.** O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

**7.8.** Nos equipamentos em que a garantia é on site, a assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos fornecidos da CONTRATANTE.

**7.9.** A assistência será prestada no local onde o equipamento estará instalado, ou seja, na Sede da CONTRATANTE, localizada na Cidade de Salvador.

**7.10.** Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário entre 08h00min e 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sendo que os chamados de suporte técnico serão registrados em sistema de controle próprio da CONTRATANTE, que controlará todos os prazos e exigências de atendimento.

**7.11** Nos equipamentos em que a garantia é *on site*, o atendimento deverá ser realizado até as 16h00min do dia útil seguinte à data de abertura do registro do chamado, e a solução até às 18h00min do 2º (segundo) dia útil após o atendimento, totalizando então o máximo de 3 (três) dias úteis para solução do problema.

**7.12.** Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela CONTRATANTE e o término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação.

**7.13.** A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

**7.14.** A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

**7.15.** Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

**7.15.1.** Nestes casos, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

**7.16.** Para execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da CONTRATANTE.

**7.17.** Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da CONTRATANTE por prazo que ultrapasse o limite estipulado para a solução do problema, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.

**7.18.** Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a CONTRATANTE,

**7.19.** Caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.

**7.20.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei, e somente até o limite de 5 (cinco) anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado que fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

**8.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

**8.8.** Emitir Ordem de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio de representante da administração designado, e enviá-la à empresa, através do e-mail a ser fornecido pela vencedora do certame, no bojo da proposta ajustada, com solicitação de confirmação de recebimento, que será considerada recebida, para efeito de contagem do prazo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela CONTRATANTE;

**8.9.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;

**8.10.** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**8.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

**8.12.** Acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e demais cominações legais;

**8.13.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**9.2.1.** Fornecer os produtos com garantia de fábrica, observados os prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, contados do recebimento definitivo dos materiais;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

**9.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.5.1.** Por ocasião da entrega, os materiais serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para substituí-los, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

**9.5.1.1.** A notificação será enviada através do e-mail a ser fornecido pela vencedora do certame, no bojo da proposta ajustada, com solicitação de confirmação de recebimento, e será considerada recebida, para efeito de contagem do prazo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio pela CONTRATANTE.

**9.5.2.** Substituir os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

**9.5.3.** Obriga-se, independentemente de ser ou não o fabricante do material, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;

**9.6.** Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.9.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE;

**9.10.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.11.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**9.12.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**9.13.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

**9.14.** Assegurar que todos e quaisquer dados fornecidos pela CONTRATANTE ficarão indisponíveis para consulta via Google, Bing, Yahoo, outros clientes ou quaisquer outras pessoas;

**9.15.** Responder por toda e qualquer despesa, inclusive com encargos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A gestão e a fiscalização da execução deste CONTRATO ficarão a cargo do Sra. RAFAEL CONCEIÇÃO NASCIMENTO, matrícula 048300986, em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.

**10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

**10.3.** O fiscal da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

- a)** fiscalizar e atestar os produtos recebidos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** comunicar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c)** conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações do Termo de Referência.

**10.4.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.5.** O Fiscal designado pela CONTRATANTE será o intermediador entre esta e a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**11.5.** A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:

- a)** atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 10 dias corridos;
- b)** falir ou dissolver-se;
- c)** transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- d)** por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e)** não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- f)** cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g)** cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
- h)** não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

**11.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

**11.7.** Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos de:

**a)** suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**b)** atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**c)** descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

**d)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**e)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.8.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do item 11.7 do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**a)** pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

**b)** pagamento do custo da desmobilização, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 206 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTES e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**12.1.1.** Pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos produtos não entregues, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor dos produtos;

**12.1.2.** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, caracterizada em 10 (dez) dias corridos após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 5% (cinco por cento) de multa compensatória e 10% (dez por cento) do valor dos produtos não entregues ou do saldo remanescente do contrato, a critério da CONTRATANTE;

**12.1.3.** Pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 15 (quinze) dias úteis que se seguem à data da comunicação da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos produtos rejeitados;

**12.1.4.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas

alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

**12.1.5.** Pela inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**12.2.** As multas estabelecidas nas alíneas do caput podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**12.3.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**12.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**12.5.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

**12.5.1.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

**12.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

**13.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 1 - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

**a)** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

**b)** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

**c)** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

**d)** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

**e)** Outras informações relevantes.

**13.2.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo

Evento.

**13.3.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

**13.4.** O reconhecimento pela CONTRATANTE os eventos descritos no Anexo deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**13.5.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**13.6.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**13.6.1.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**13.7.** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**13.8.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**13.9.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo 1 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigida a qualquer tempo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações.

### **ANEXO I MATRIZ DE RISCO**

TIPO DE RISCO	MOTIVO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Entrega fora do prazo	Indisponibilidade em estoque do item por parte do fornecedor e/ou atraso na remessa do fabricante do produto.	Previsão de sanções contratuais	CONTRATADA
Apresentação de Relatórios com distorções relevantes	Procedimentos de análise ou de apresentação em relatório finais inadequados	Análise acurada de eventuais distorções financeiras relevantes	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Gonzalo Perez Alvarez, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 27/02/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00133932655** e o código CRC **096FD9CB**.